

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Estabelece que a tenra idade da criança não impede a fixação de convivência equilibrada com ambos os pais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1.583 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.583.....
.....

§ 2º - Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses do filho. A tenra idade da criança não deve impedir a fixação de convivência equilibrada com ambos os pais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa estabelecer que, na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada entre a mãe e o pai, sempre considerando as condições fáticas e os interesses do filho. Além disso, a tenra idade da criança não deve ser um impedimento para a fixação de uma convivência equilibrada com ambos os pais. Essa iniciativa é fundamentada em princípios de proteção à criança, promoção da parentalidade responsável e respeito à igualdade de direitos entre os genitores.



A guarda compartilhada é um modelo que busca garantir que ambos os pais participem ativamente da vida dos filhos, promovendo um ambiente familiar saudável e equilibrado. A divisão equitativa do tempo de convívio é essencial para que as crianças possam desenvolver vínculos afetivos significativos com ambos os genitores, o que é fundamental para seu desenvolvimento emocional e psicológico. Estudos demonstram que a presença ativa de ambos os pais na vida da criança contribui para sua autoestima, segurança e bem-estar.

A proposta enfatiza que a divisão do tempo de convívio deve sempre ter em vista as condições fáticas e os interesses do filho. Isso significa que, embora a intenção seja promover um convívio equilibrado, as necessidades específicas da criança devem ser priorizadas. Cada situação familiar é única, e a flexibilidade na aplicação da guarda compartilhada é crucial para atender às particularidades de cada caso, garantindo que a criança tenha suas necessidades emocionais, educacionais e sociais atendidas.

A ideia de que a tenra idade da criança deve impedir a fixação de uma convivência equilibrada com ambos os pais é uma concepção que precisa ser revista. Pesquisas indicam que crianças pequenas são capazes de estabelecer laços significativos com ambos os genitores, desde que haja um ambiente seguro e acolhedor. A convivência regular com ambos os pais, mesmo em tenra idade, pode favorecer o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar um senso de segurança e pertencimento.

Este projeto de lei também visa promover a igualdade de direitos entre os pais, reconhecendo que ambos têm papéis fundamentais na criação e educação dos filhos. A divisão equilibrada do tempo de convívio reforça a ideia de que a responsabilidade parental deve ser compartilhada, independentemente das circunstâncias que levaram à separação. Isso não apenas beneficia as crianças, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que a guarda compartilhada seja efetivamente implementada de



forma a beneficiar as crianças e promover a participação ativa de ambos os pais em suas vidas. A medida representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e na promoção de uma parentalidade responsável e igualitária. Ressalto, ainda, que o tema foi objeto do enunciado 671, da IX Jornada de Direito Civil. Assim, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto, que visa fortalecer os laços familiares e assegurar o bem-estar das crianças em situações de separação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

